ANO	2011	
MINU		

PROCESSO Nº .....





# Câmara Municipal de Bebedouro

# SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 01/2011
OBJETO Concede reajuste aos benefícios previdenciários de aposentadoria
e de pensão, em cumprimento ao art. 40, § 8º da Constituição Federal e ao
art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004, na redação determinada pela Lei Federal nº 11.784/2008, que especifica.  Apresentado em sessão do dia 19/01/2011 - Sessão Extraordinária
AutoriaPoder Executivo
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em . 49 / 01 / 2011 Rejeitado em /
Autógrafo deLei nº 1212 De 11
Lei nº 4.260, du 20 du jamuiro du 2011.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo



### BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de janeiro de 2011. OEP/025/2011/na

Assunto: Sessão Extraordinária

Senhor Presidente:

Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de convocar os Senhores Vereadores para uma **Sessão Extraordinária**, para discussão e aprovação dos Projetos de Leis abaixo:

Projeto de Lei nº /2011 – Dispõe sobre a revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição federal, do Quadro de Referências dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Bebedouro, que especifica.

Projeto de Lei nº /2011 - Concede reajustamento para preservar-lhes o valor real aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão , em cumprimento ao art. 40, § 8º da Constituição Federal e ao art. 15 da Lei federal nº 10.887/2004, na redação determinada pela Lei Federal nº 11.784/2008, , que especifica.

Atenciosamente.

João Batista Bianchini Prefeito/Municipal

À Sua Excelência o Senhor Carlos Renato Serotine Presidente da Câmara Municipal Bebedouro-SP. SISCAM Pauta



CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

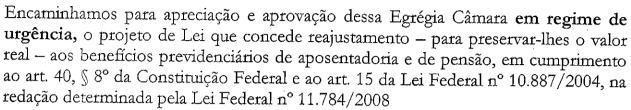
BEBEDOURO - Estado de São Paulo



### EBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 07 de janeiro de 2011. OEP/016/2011/emss

Senhor Presidente



O projeto em questão foi elaborado pois no regime próprio de previdência - RPPS existem duas formas diferentes de reajustes dos benefícios de aposentadoria e pensão que, para sua aplicação, dependem da regra e data em que o beneficio foi concedido.

A primeira é a paridade, onde os proventos de aposentadoria e pensão são revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos segurados em atividade.

A segunda forma, que prevê o reajustamento dos benefícios, para preservar-lhes em caráter permanente o valor real, introduzida pela Emenda Constitucional nº. 41/2003. Essa metodologia foi regulamentada pelo art. 15 da Lei nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, (resultante da Medida Provisória nº. 167, de 19 de fevereiro de 2004) que estabelece o reajuste na mesma data em que ocorrer a atualização dos benefícios do

Regime Geral de Previdência Social – RGPS (pagos pelo INSS).

Essa redação foi alterada pelo art. 171 da Lei nº. 11.784, de 22 de setembro de 2008, dispondo que, além da data, o índice deve ser o mesmo utilizado pelo RGPS:

Art. 171. O art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

seguinte redação:

"Art. 15. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente." (NR) (grifo nosso)

A partir de março de 2008, o índice a ser obedecido foi de 5% (cinco por cento) para os benefícios com inicio até abril de 2007 e obedecida a proporcionalidade para os concedidos nos meses subsequente (anexo I da Portaria Interministerial MPS/MF nº. 77 de 11 de março de 2008).



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo

### BEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Em 2009, o índice de reajuste do RGPS, a partir de 1º de fevereiro, foi de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento). Como houve antecipação de um mês em relação ao ano de 2008, o fator a ser aplicado para benefícios com inicio até 1º de março de 2008 foi de 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento) e obedecida à proporcionalidade para os concedidos nos meses subsegüentes (Anexo I da Portaria Interministerial MPS/MF n°. 48 de 12 de fevereiro de 2009).

No exercício de 2010, o índice de reajuste do RGPS, a partir de 1º de fevereiro, foi de 7,72% (sete vírgula setenta e dois por cento) e obedecida à proporcionalidade para os concedidos nos meses subsequentes (Anexo I da Portaria Interministerial MPS/MF n°. 350 de 30 de dezembro de 2009).

Para o exercício de 2011, o índice de reajuste do RGPS, a partir de 1º de janeiro, foi de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento) e obedecida à proporcionalidade para os concedidos nos meses subsequentes (Anexo I da Portaria Interministerial MPS/MF n°. 568 de 31 de dezembro de 2010).

Assim, os RPPS de todos os entes federativos deverão atualizar, na mesma data e pelo mesmo índice de reajuste concedido pelo RGPS, os seguintes benefícios:

- todas as aposentadorias concedidas cujo calculo levou em consideração a.) a média dos salários de contribuição, em obediência ao art. 1º da Lei nº. 10.887/2004 » e da Medida Provisória nº. 167/2004;
- pensões decorrentes de falecimento do servidor ocorrido a partir de b.) 20/02/2004, concedidas pela regra do art. 2º da Lei nº. 10.887/2004 e da Medida Provisória nº. 167/2004 quer seja, a totalidade da remuneração ou provento percebidos na data anterior à do óbito, até o limite Maximo estabelecido para os benefícios do RGPS + 70% da parcela excedente a esse limite. Exceção apenas para as pensões decorrentes de falecimento de servidor que foi aposentado de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

Lembramos que as regras de reajuste dos benefícios devem estar prevista em Lei de cada ente federativo, sendo que seu descumprimento poderá acarretar irregularidade no Extrato Previdenciário, no item "Regras de concessão, calculo e reajustamento de benefícios – previsão legal" impossibilitando a emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

# SIPA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo

BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Cordialmente.

João Bafista Bianchini Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor Carlos Renato Serotine Presidente da Câmara Municipal Bebedouro-SP. Light farify a fine of the control o

"Deus Seja Louvado"





Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo

BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012



Concede reajuste aos beneficios previdenciários de aposentadoria e de pensão, em cumprimento ao art. 40, § 8° da Constituição Federal e ao art. 15 da Lei Federal n° 10.887/2004, na redação determinada pela Lei Federal n° 11.784/2008, que especifica.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º – Em cumprimento ao art. 40, § 8º da Constituição Federal, e ao art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004, na redação determinada pela Lei Federal nº 11.784/2008, é concedido reajustamento – para preservar-lhes o valor real – aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão cujos benefícios foram concedidos com base no art. 40 da Constituição Federal, na redação das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

§ 1°- Os benefícios, sem paridade, pagos pelo Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB concedidos até janeiro de 2010 serão reajustados, a partir de 1° de janeiro de 2011 em 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento).

§ 2° - O fator de reajustamento dos benefícios leva em consideração as perdas a contar do mês de janeiro de 2010, calculadas pelos mesmos índices aplicados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e será aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e o mês de dezembro de 2010, assim os benefícios com data de início a partir de fevereiro de 2010, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados na tabela a seguir:

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	FATOR DE REAJUSTAMENTO (%)
em fevereiro de 2010	5,48
em março de 2010	4,75
em abril de 2010	4,01
em maio de 2010	3,26
em junho de 2010	2,82
em julho de 2010	2,93
em agosto de 2010	3,00
em setembro de 2010	3,07
em outubro de 2010	2,52
em novembro de 2010	1,59%
em dezembro de 2010	0,55



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 07 de janeiro de 2011.

João Batista Bianchini Prefeito Municipal APROVABO EM 1910111

VOTOS FAVORÁVEIS VOTOS CONTRÁRIOS ABSTENÇÕES

---AUSENCIAS

Carlos Renato Serotine

PRESIDENTE

### AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO VEREADOR



# <u>CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOUR® CAPA</u>

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 001/2010. Concede reajustamento aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão, em cumprimento ao art. 40, §8º, da constituição Federal e ao art. 15, da Lei Federal nº 10.887/2004, na redação determinada pela Lei Federal nº 11.784/2008.

### **PARECER**

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO em epígrafe, que concede reajustamento aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão, em cumprimento ao art. 40, §8°, da constituição Federal e ao art. 15, da Lei Federal nº 10.887/2004, na redação determinada pela Lei Federal nº 11.784/2008.

### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Antes de tudo, é bom ressaltar que a iniciativa contida no projeto em apreço encontra suporte no artigo 40, §8°, da Constituição Federal de 1988, que tem em mira justamente preservar o valor real dos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão, em caráter permanente, tudo conforme critérios estabelecidos em lei. Assim é que a Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, alterada pela Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 sedimentou em seu artigo 15 que:

Art. 15. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente. (Artigo com redação determinada na Lei nº 11.784, de 22.9.2008, DOU 23.9.2008)

que os <u>PROVENTOS DE APOSENTADORIA</u> dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as <u>PENSÕES</u> devidas aos dependentes dos servidores titulares de cargo efetivo e dos aposentados de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, <u>na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social</u>.

#### DA PORTARIA INTERMINISTARIAL MPS/MF Nº 350/2009

3 – Assim é que, sabidamente, houve reajuste à partir de 1° de janeiro de 2010, dos benefícios pagos pelo RGPS, na ordem de 6,14%, havendo um fator de reajuste para os benefícios concedidos à partir de março/2009, tudo conforme a **Portaria Interministerial MPS/MF** n° 350, de 30 de dezembro de 2009.

Pois bem. Esse reajuste concedido nos benefícios do RGPS deve ser reproduzido ou aplicado também aos proventos de aposentadoria e pensões pagos pelos RPPS, de todos os dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, justamente para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme previsto no art. 40, §8º, da CF/88:

"Deus seja louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada ao caput pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, DOU 31.12.2003)

§ 8º É assegurado o <u>reajustamento dos benefícios para</u> <u>preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real,</u> conforme critérios estabelecidos em lei. (Redação dada ao parágrafo pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, DOU 31.12.2003)

de forma que a iniciativa contida no projeto de lei em apreço, nada mais é, do que a efetivação de determinações constitucionais e infraconstitucionais. Portanto, desse contexto exsurge a **COMPETÊNCIA** do Poder Executivo Municipal para iniciar o processo legislativo envolvendo essa matéria, bem como exsurge a **LEGALIDADE** da propositura, dado que a mesma vem a lume justamente por imposição constitucional. Ora, equivale dizer que a própria Constituição Federal impõe aos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que procedam o reajustamento dos benefícios na forma legal.

Feito este balizamento, o PROJETO DE LEI em questão não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigorante.

4 – De tudo, pois, concluo que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 15 de janeiro de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti Assistente Jurídico Legislativo OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br



### COMISSÃO ESPECIAL

Parecer da Comissão Especial ao Projeto de Lei n. 01/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Concede reajuste aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão, em cumprimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal, e ao art. 15 da Lei Federal n. 10.887/2004, na redação dada pela Lei Federal n. 11.784/2008, que especifica.

O Relator da Comissão Especial, feita a leitur decide emitir Recularidade Caus Tatulandade	
Sala das Comissões, 19 de janeiro de 2011.	
Valdeci Ramos de Castro RELATOR	

Carlos Alberto Costa PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Rodrigo da Silva MEMBRO



OEC/00<sup>6</sup>/2011 - je



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de janeiro de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão extraordinária realizada ontem, dia 19/01/2011, os Projetos de Lei n. 01 e 04/2011, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4212 e 4213/2011.

Atenciosamente.

Carlos Renato Serotine PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor João Batista Bianchini PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO - SP



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br



### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4212/2011

Concede reajuste aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão, em cumprimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal, e ao art. 15 da Lei Federal n. 10.887/2004, na redação determinada pela Lei Federal n. 11.784/2008, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO; usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal, e ao art. 15 da Lei Federal n. 10.887/2004, na redação determinada pela Lei Federal n. 11.784/2008, é concedido reajustamento — para preservar-lhes o valor real — aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão cujos benefícios foram concedidos com base no art. 40 da Constituição Federal, na redação das Emendas Constitucionais n. 41/2003 e 47/2005, e no art. 2º da Emenda Constitucional n. 41/2003.

§ 1º Os beneficios, sem paridade, pagos pelo Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB - concedidos até janeiro de 2010 serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2011 em 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento).

§ 2º O fator de reajustamento dos benefícios leva em consideração as perdas a contar do mês de janeiro de 2010, calculadas pelos mesmos índices aplicados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS -, e será aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e o mês de dezembro de 2010; assim os benefícios com data de início a partir de fevereiro de 2010 serão reajustados de acordo com os percentuais indicados na tabela a seguir:

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	FATOR DE REAJUSTAMENTO (%)
em fevereiro de 2010	5,48
em março de 2010	4,75
em abril de 2010	4,01
em maio de 2010	3,26
em junho de 2010	2,82
em julho de 2010	2,93
em agosto de 2010	3,00
em setembro de 2010	3,07
em outubro de 2010	2,52
em novembro de 2010	1,59
em dezembro de 2010	0,55

"Deus Seja Louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de janeiro de 2011.

Carios Renato Serotine PRESIDENTE

Nelson Sanchez Filho 1º SECRETÁRIO Sebastiana Maria R. T. de Camargo 2º SECRETARIO

"Deus Seja Louvado"

Projeto de Lei nº 01/2011

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

#### LEI № 4260 DE 20 DE JANEIRO DE 2011

Concede reajuste aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão, em cumprimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federai, e ao art. 15 da Lei Federal n. 10.887/2004, na redação determinada pela Lei Federal n. 11.784/2008, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal, e ao art. 15 da Lei Federal n. 10.887/2004, na redação determinada pela Lei Federal n. 11.784/2008, é concedido reajustamento — para preservar-lhes o valor real — aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão cujos benefícios foram concedidos com base no art. 40 da Constituição Federal, na redação das Emendas Constitucionais n. 41/2003 e 47/2005, e no art. 2º da Emenda Constitucional n. 41/2003.

§ 1º Os benefícios, sem paridade, pagos pelo Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB - concedidos até janeiro de 2010 serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2011 em 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento).

§ 2º O fator de reajustamento dos benefícios leva em consideração as perdas a contar do mês de janeiro de 2010, calculadas pelos mesmos índices aplicados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS -, e será aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e o mês de dezembro de 2010; assim os benefícios com data de início a partir de fevereiro de 2010 serão reajustados de acordo com os percentuais indicados na tabela a seguir:

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	FATOR DE REAJUSTAMENTO (%)
em fevereiro de 2010	5,48
em março de 2010	4,75
em abril de 2010	4,01
em maio de 2010	3,26
em junho de 2010	2,82
em julho de 2010	2,93
em agosto de 2010	3,00
em setembro de 2010	3,07
em outubro de 2010	. 2,52
em novembro de 2010	1,59
em dezembro de 2010	0,55

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de janeiro de 2011

João Batista Bianchini Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de janeiro de 2011

Ivanira A de Souza . Escrituraria "Deus seja Louvado"



Red with a received